LEI Nº 1.859/2025

CONCEDE REAJUSTE AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORDISBURGO, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Cordisburgo, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento), a partir de janeiro de 2025, os vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Cordisburgo/MG.

§1º O percentual de recomposição concedido no caput deste artigo, tem como base o índice acumulado do INPC-IBGE referente ao período de janeiro a dezembro de 2024.

§2º O percentual de reajuste concedido no caput deste artigo, não alcança os servidores que recebem o salário-mínimo.

§3º O percentual de reajuste concedido no caput deste artigo, será aplicado aos valores das gratificações e do auxílio alimentação pagos aos servidores do Legislativo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, aos 26 de fevereiro de 2025.

ALDAIR MARQUES MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico que este(a) Lei nº 1859/2025
foi publicado(a) no QUADRO DE AVISOS desta Prefeitura Conforme dispõe Lei Municipal nº 1.413, de 05/09/2005.
Cordisburgo/MG,
26 de fevereiro de 2025
Ass.